CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 02273 / 97

ABERTURA: 12/12/97 HORA: 10:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 91/97

HISTORICO:

Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com o Servico Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI (Depto.Regional de Sao Paulo), a Fundacao de Ensino Superior de Braganca Paulista e o Centro das Industrias do Estado de Sao Paulo-CIESP,manutencao de um "Centro Municipal de Treinamento"

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

P/arquivo c/ 40 folhas

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

40 fls.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 93/97
De

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - S. E. N. A. I. (Departamento Regional de São Paulo), a Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo -C.I.E.S.P., objetivando a manutenção de um "Centro Municipal de Treinamento".

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - S.E.N.A.I. - Departamento Regional de São Paulo, o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - C.I.E.S.P e a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, para a Manutenção no Município do "Centro Municipal de Treinamento" em ocupações do setor secundário.

Artigo 2º - As obrigações peculiares a cada entidade participante constarão do Convênio a ser celebrado, conforme Minuta em anexo.

Artigo 3º - Poderão participar do Convênio entidades e órgãos de classe do Município, em regime de parceria, que visem ao aprimoramento das ações objeto do mesmo.

Artigo 4º - A vigência do Convênio será de 4 (quatro) anos, podendo ser alterado a qualquer tempo, por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 03

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.759, de 1º de dezembro de 1993, e as demais disposições em contrário.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 04
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si firmam o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - (SENAI) Departamento Regional de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) visando a realização de programas de treinamento para trabalhadores de empresas do setor secundário da economia situadas no município de Bragança Paulista e estudantes da rede pública e privada.

O Serviço Nacional de Aprendizagem - Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado SENAI, sediado na Avenida Paulista, 750, Capital, inscrito no CGC/MF sob nº 33.564.543/0021-34, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional,_____ e pelo Diretor Regional, _____ , devidamente autorizados pelo referido Conselho em sua sessão de / / , a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, a seguir denominada PREFEITURA, sediada na Av. Antonio Pires Pimentel, 2015, Bragança Paulista-S.P., inscrita no CGC/MF sob nº 46.352.746/001-65, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, _____ , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº_____, de / / , a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, a seguir denominada FUNDAÇÃO, sediada na Av. Francisco Samuel Lucchesi Filho, 770, Bragança Paulista-S.P., inscrita no CGC/MF nº 45.621.703/0001-75, neste ato representada pela seu Diretor Presidente, _____ , devidamente autorizado pelo seu Conselho de Curadores, e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, por sua Delegacia Regional de Bragança Paulista, doravante denominado CIESP, sediado na Av. José A. Marrey Jr. nº 1, Bragança Paulista - S.P., inscrito CGC/MF sob nº 62.226.170/0044-86, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, _____ , firmam presente Convênio que se regerá pelas cláusulas que seguem:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 05

CLÁUSULA PRIMEIRA

SENAI, PREFEITURA, CIESP E FUNDAÇÃO comprometem-se a organizar e realizar programas de treinamento para trabalhadores empregados em empresas do setor secundário da economia do município e estudantes com a idade mínima de 14 anos, de preferência residentes em Bragança Paulista e preferencialmente matriculados em escolas situadas no Município.

§ 1º - Os programas de treinamento realizar-se-ão no Centro Municipal de Treinamento a ser mantido pela Prefeitura.

§ 2º - Além dos empregados do setor referido no "caput", poderão participar das programações outros interessados, desde que atendam os requisitos exigidos, e haja disponibilidade de vagas nos cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao SENAI:

a) colaborar com a PREFEITURA na organização e na realização dos programas deste Convênio;

b) indicar responsável pela organização, coordenação, orientação e supervisão das atividades de treinamento a se realizarem no Centro Municipal de Treinamento;

c) ceder, em comodato, à PREFEITURA, equipamento e mobiliário que eventualmente tenha disponibilidade, atualizados anualmente conforme as possibilidades da entidade;

d) prestar orientação técnico-didática aos inscritos e técnico-administrativa aos demais funcionários do Centro de Treinamento;

e) fornecer material didático de que disponha, necessário ao desenvolvimento dos programas de treinamento;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 06

f) fixar critérios e colaborar no processo de recrutamento e seleção dos candidatos aos programas de treinamento com acompanhamento de profissional indicado pela PREFEITURA.

g) registrar e supervisionar os programas de treinamento e expedir certificado aos participantes que a ele fizerem jus, do qual, constará menção ao presente Convênio;

h) responsabilizar-se pelo repasse, à FUNDAÇÃO, do Valor de parte dos salários dos instrutores por ela contratados para a realização dos programas de treinamentos objeto deste Convênio, mensalmente, valor esse acrescido dos encargos sociais correspondentes, entendidos estes como sendo apenas: a Taxa Patronal para a Previdência Social de 20%, a Taxa para o Seguro de Acidente de Trabalho de 1%, a Taxa para o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) de 8% e a Taxa para o PIS (Programa de Integração Social) de 1%. O referido repasse estará limitado a até o máximo de 70% do valor pelo SENAI para essa categoria de profissionais de seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à PREFEITURA:

a) manter no seu Centro Municipal de Treinamento, obedecendo à orientação do SENAI, instalações por este consideradas adequadas para a realização dos programas de treinamento objeto deste Convênio:

b) responsabilizar-se por todas as despesas com o funcionamento do Centro Municipal de Treinamento (inclusive, entre outras, com pessoal, energia elétrica, água, gás telefone, matéria-prima de aprendizagem, material de consumo, taxas, impostos, serviços de manutenção, de limpeza e de vigilância), podendo, para tanto, obter parceria de entidades sindicais e de órgãos públicos, sempre com anuência do SENAI;

c) responsabilizar-se pela manutenção, conservação, limpeza e vigilância das dependências do Centro Municipal de Treinamento, bem como dos equipamentos e mobiliário nele instalados, necessários à realização dos programas de treinamento objeto deste Convênio, conforme orientação do SENAI, mantendo-se em perfeitas condições de uso;

d) divulgar; juntamente com o FUNDAÇÃO, os programas de treinamento junto às empresas do setor secundário da economia e à comunidade de Bragança Paulista, mencionando, sempre, a participação do SENAI e atendendo à orientação que for por este fixada;

e) recrutar e selecionar os candidatos aos programas de treinamento, de acordo com a orientação fixada pelo SENAI;

f) responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos e do mobiliário que o SENAI não puder ceder para o funcionamento do Centro Municipal de Treinamento, dentro das condições orçamentarias e financeiras de cada ano;

g) a PREFEITURA fará o repasse de contribuição mensal ao SENAI e FUNDAÇÃO, que se responsabilizarão pelo pagamento das despesas discriminadas nos itens de "a" a "f", da cláusula terceira;

h) encaminhar os concluintes dos programas de treinamento às empresas da região de Bragança Paulista, para o emprego;

CLÁUSULA QUARTA

Compete à FUNDAÇÃO:

a) contratar, na forma da Lei e de acordo com a orientação do SENAI, o pessoal docente, técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Treinamento, mediante repasse de recursos pela PREFEITURA, inclusive a diferença, se houver, sobre a variação entre a tabela adotada pelo SENAI e a FUNDAÇÃO para o mesmo cargo ou função.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 08

b) divulgar; juntamente com a PREFEITURA , os programas de treinamento junto às empresas do setor secundário da economia e à comunidade de Bragança Paulista, mencionando, sempre, a participação do SENAI e atendendo à orientação que for por este fixada;

c) colaborar com o SENAI e a PREFEITURA na organização e realização dos programas objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao CIESP:

a) colaborar com o SENAI, PREFEITURA e FUNDAÇÃO na organização e realização dos programas objeto deste Convênio conforme suas possibilidades;

b) priorizar, no encaminhamento das contratações dos candidatos ao emprego, a certificação FESB / SENAI

c)encaminhar os concluintes dos programas de treinamento às empresas da região de Bragança Paulista, para emprego;

CLÁUSULA SEXTA

A organização e a realização dos programas de treinamento estarão condicionadas às normas vigentes no SENAI.

Parágrafo único - Os programas com freqüência inferior a 60% ou evasão superior da matrícula inicial terão o seu funcionamento suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução deste Convênio será acompanhada por representantes - um titular e um suplente de

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 09

cada parte - credenciados pelo SENAI, pela PREFEITURA, pelo CIESP e pela FUNDAÇÃO, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenentes.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 dias (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito às outras.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até / / , podendo ser denunciado antes dessa data mediante notificação extrajudicial, feita com três meses de antecedência, não se desobrigando quaisquer das partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Único - O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata deste Convênio, independente da notificação judicial, respondendo por perdas e danos as partes inadimplentes.

CLÁUSULA NONA

As despesas a cargo do Município correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro do Município de Bragança Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões porventura originadas pelo presente Convênio e que não hajam sido resolvidos de comum acordo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 273/97
Fls. 10

E por se acharem justos e convencionados, assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Regional
SENAI-S.P.

Diretor Presidente
Fundação Municipal de Ensino
Superior de Bragança Paulista

Diretor Regional
SENAI-S.P.

Diretor Regional
CIESP

Testemunhas:

Nome:_____R.G._____

Nome:_____R.G._____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 11
a) [illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Em 02 de dezembro de 1997.

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 12/12/97
AS 10h00 HS
DEA: [illegible]

Ofício 436/97

Senhor Presidente,

A par de minhas cordiais saudações, estou remetendo novo projeto, para que seja autorizada a feitura de novo Convênio, a fim de possibilitar a continuação dos programas de treinamento.

A Prefeitura Municipal pretende, com o Projeto de Lei submetido à apreciação desse nobre Legislativo, regularizar a sua participação no Convênio quadripartite, assinado em 5 de maio de 1994, entre a Prefeitura, a Fundação Municipal de Ensino Superior, o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, o qual objetivou a implantação de um Centro Municipal de Treinamento.

Conforme o disposto nas cláusulas do citado Convênio, a Prefeitura arcaria com as despesas do pessoal administrativo e com parte dos salários e encargos sociais dos instrutores, além de material de consumo e prestação de serviços. Neste ano de 1997 a Fundação arcou com o custeio dessas despesas, devendo agora o Município ressarcí-la do valor dispendido, a fim de que a entidade não seja prejudicada no desenvolvimento de suas atividades.

O Crédito Adicional Especial a ser autorizado permitirá empenhamento normal dessa despesa e posterior pagamento.

Esclareço, por oportuno, que desde o início da vigência deste Convênio, em 1995, o Município não honra os compromissos assumidos com a Fundação. Determinei à minha

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 12

assessoria que verificasse a forma de regularizar o funcionamento do Centro de Treinamento, chegando, em comum acordo, ao acerto financeiro que ora é concretizado.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe minha mais alta expressão de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 13
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Em 11 de dezembro de 1997.

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 12/12/97
AS 10h00 HS
DEA:

Ofício CM-415/97

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei, acompanhado pelo Ofício CM-416/97, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Regional de São Paulo), a Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista - FESB e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, objetivando a manutenção de um "Centro Municipal de Treinamento";

Projeto de Lei, acompanhado pelo Ofício CM-417/97, dispondo sobre a instituição e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo Ofício CM-418/97, que institui Abono aos Servidores Municipais e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo Ofício CM-419/97, dispondo sobre execução das ações básicas de vigilância sanitária do nível II de complexidade e dá outras providências.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 14
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 15
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 91/97 - autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI a Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista e o CIESP, objetivando a manutenção de um Centro Municipal de Treinamento".

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1997

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 16
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 91/97 - autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Regional de São Paulo), a Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, objetivando a manutenção de um Centro Municipal de Treinamento.

Em breve exame realizado, pudemos verificar que o projeto é legal e altamente meritório e tem por objetivo dar continuidade ao convênio anteriormente firmado para manutenção de cursos profissionalizantes em Bragança Paulista.

De antemão somos favoráveis ao mérito e à legalidade, mas aguardaremos discussões em plenário para verificar se há alguma emenda que vise aperfeiçoar a matéria ainda mais.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1997

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

Marco Antonio Marcolino

Luiz Carlos Ferreira

Nelson Shinobu Sasahara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 17

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei nº 91/97
Relator: Nicola Cortez

PARECER DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 91/97** - de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima - autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Regional de São Paulo), a Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, objetivando a manutenção de um *"Centro Municipal de Treinamento"*.

Conforme consta na mensagem, os programas de treinamento previsto neste convênio destina-se aos trabalhadores empregados em empresas do setor secundário da economia do nosso município.

Portanto, a matéria em questão tem por finalidade qualificar a mão- de-obra local, em benefício dos empregados e empregadores.

Nada a opor quanto aos aspectos desta comissão.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1997.

a.) NICOLA CORTEZ - relator

Paulo Miguel Zenorini

De acordo

Clóvis Amaral Garcia

De acordo

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Adilson Leitão Xavier

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 18
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

REF.: PL Nº 91/97
RELATOR: LUIZ FRANCISCO VILLAÇA

PARECER DO RELATOR

Trata-se do PROJETO DE LEI Nº 91/97 - de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima - autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Regional de São Paulo), a Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, objetivando a manutenção de um *"Centro Municipal de Treinamento"*.

Nada a opor quanto aos aspectos desta comissão.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1997.

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - relator

João Afonso Sólis

Marçal Alves de Oliveira

Mário Rizzardo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 19
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 91/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/12/97 NA 23ª SESSÃO extraord. 97

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 16/12/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 20
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 91/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/12/97 na 24ª SESSÃO extraord. 97

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 16/12/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR *(REDAÇÃO FINAL)*

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 21
a)

PROJETO DE LEI Nº 91/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de São Paulo, a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista (FESB) e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), objetivando a manutenção de um "Centro Municipal de Treinamento".

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de São Paulo, o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) e a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista (FESB), para a manutenção no Município do "Centro Municipal de Treinamento" em ocupações do setor secundário.

Artigo 2º - As obrigações peculiares a cada entidade participante constarão do convênio a ser celebrado, conforme minuta anexa.

Artigo 3º - Poderão participar do convênio entidades e órgãos de classe do município, em regime de parceria, que visem ao aprimoramento das ações objeto do mesmo.

Artigo 4º - A vigência do convênio será de 4 (quatro) anos, podendo ser alterado a qualquer tempo, por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 22
a)

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.759, de 1º de dezembro de 1993, e as demais disposições em contrário.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Tendo sido dispensada a apresentação da Redação Final do presente projeto durante a 24a. sessão extraodinária do exercício, servimo-nos deste para comunicar que foram efetuadas as seguintes alterações: **1.** Na ementa do projeto, onde consta **"Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista",** o nome completo da instituição é **"Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista".** Foi colocada também a respectiva sigla (FESB), para uniformização do texto**; 2.** Na cláusula promulgatória constou **"promulgo e sanciono",** sendo que a ordem natural é **"sanciono e promulgo"; 3.** No convênio o CGC/MF da Prefeitura constou como 46.352.746/001-65. O correto é 46.352.746/0001-65. Ainda no convênio, no parágrafo único da cláusula sétima, houve a repetição da palavra "dias". Outras correções de pontuação e concordância gramatical foram processadas, sem qualquer alteração de sentido.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1997.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 23
a)

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si firmam o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista (FESB), e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) visando à realização de programas de treinamento para trabalhadores de empresas do setor secundário da economia situadas no município de Bragança Paulista e estudantes da rede pública e privada.

O Serviço Nacional de Aprendizagem - Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado SENAI, sediado na Avenida Paulista, 750, Capital, inscrito no CGC/MF sob nº 33.564.543/0021-34, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional,_____ e pelo Diretor Regional, _____ , devidamente autorizados pelo referido Conselho em sua sessão de / / , a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, a seguir denominada PREFEITURA, sediada na Av. Antonio Pires Pimentel, 2015, Bragança Paulista-SP, inscrita no CGC/MF sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, _____ , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº_____, de / / , a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, a seguir denominada FUNDAÇÃO, sediada na Av. Francisco Samuel Lucchesi Filho, 770, Bragança Paulista-SP, inscrita no CGC/MF nº 45.621.703/0001-75, neste ato representada pela seu Diretor Presidente, _____ , devidamente autorizado pelo seu Conselho de Curadores, e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, por sua Delegacia Regional de Bragança Paulista, doravante denominado CIESP, sediado na Av. José A. Marrey Jr. nº 1, Bragança Paulista - SP, inscrito no CGC/MF sob nº 62.226.170/0044-86, neste ato representado pelo seu

Diretor Regional, _____ , firmam presente Convênio que se regerá pelas cláusulas que seguem:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 04
a)

CLÁUSULA PRIMEIRA

SENAI, PREFEITURA, CIESP E FUNDAÇÃO comprometem-se a organizar e realizar programas de treinamento para trabalhadores empregados em empresas do setor secundário da economia do município e estudantes com a idade mínima de 14 anos, de preferência residentes em Bragança Paulista e preferencialmente matriculados em escolas situadas no Município.

§ 1º - Os programas de treinamento realizar-se-ão no Centro Municipal de Treinamento a ser mantido pela Prefeitura;

§ 2º - Além dos empregados do setor referido no "caput", poderão participar das programações outros interessados, desde que atendam os requisitos exigidos, e haja disponibilidade de vagas nos cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao SENAI:

a) colaborar com a PREFEITURA na organização e na realização dos programas deste Convênio;

b) indicar responsável pela organização, coordenação, orientação e supervisão das atividades de treinamento a se realizarem no Centro Municipal de Treinamento;

c) ceder, em comodato, à PREFEITURA, equipamento e mobiliário que eventualmente tenha disponibilidade, atualizados anualmente conforme as possibilidades da entidade;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 25
a)

d) prestar orientação técnico-didática aos inscritos e técnico-administrativa aos demais funcionários do Centro de Treinamento;

e) fornecer material didático de que disponha, necessário ao desenvolvimento dos programas de treinamento;

f) fixar critérios e colaborar no processo de recrutamento e seleção dos candidatos aos programas de treinamento com acompanhamento de profissional indicado pela PREFEITURA;

g) registrar e supervisionar os programas de treinamento e expedir certificado aos participantes que a ele fizerem jus, do qual, constará menção ao presente Convênio;

h) responsabilizar-se pelo repasse, à FUNDAÇÃO, do Valor de parte dos salários dos instrutores por ela contratados para a realização dos programas de treinamentos objeto deste Convênio, mensalmente, valor esse acrescido dos encargos sociais correspondentes, entendidos estes como sendo apenas: a Taxa Patronal para a Previdência Social de 20%, a Taxa para o Seguro de Acidente de Trabalho de 1%, a Taxa para o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) de 8% e a Taxa para o PIS (Programa de Integração Social) de 1%. O referido repasse estará limitado a até o máximo de 70% do valor pelo SENAI para essa categoria de profissionais de seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à PREFEITURA:

a) manter no seu Centro Municipal de Treinamento, obedecendo à orientação do SENAI, instalações por este consideradas adequadas para a realização dos programas de treinamento objeto deste Convênio;

b) responsabilizar-se por todas as despesas com o funcionamento do Centro Municipal de Treinamento (inclusive, entre outras, com pessoal, energia elétrica, água, gás, telefone,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 26
a)

matéria-prima de aprendizagem, material de consumo, taxas, impostos, serviços de manutenção, de limpeza e de vigilância), podendo, para tanto, obter parceria de entidades sindicais e de órgãos públicos, sempre com anuência do SENAI;

c) responsabilizar-se pela manutenção, conservação, limpeza e vigilância das dependências do Centro Municipal de Treinamento, bem como dos equipamentos e mobiliário nele instalados, necessários à realização dos programas de treinamento objeto deste Convênio, conforme orientação do SENAI, mantendo-se em perfeitas condições de uso;

d) divulgar, juntamente com a FUNDAÇÃO, os programas de treinamento junto às empresas do setor secundário da economia e à comunidade de Bragança Paulista, mencionando, sempre, a participação do SENAI e atendendo à orientação que for por este fixada;

e) recrutar e selecionar os candidatos aos programas de treinamento, de acordo com a orientação fixada pelo SENAI;

f) responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos e do mobiliário que o SENAI não puder ceder para o funcionamento do Centro Municipal de Treinamento, dentro das condições orçamentárias e financeiras de cada ano;

g) a PREFEITURA fará o repasse de contribuição mensal ao SENAI e FUNDAÇÃO, que responsabilizar-se-ão pelo pagamento das despesas discriminadas nos itens de "a" a "f", da cláusula terceira;

h) encaminhar os concluintes dos programas de treinamento às empresas da região de Bragança Paulista, para o emprego.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à FUNDAÇÃO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 27
a)

a) contratar, na forma da lei e de acordo com a orientação do SENAI, o pessoal docente, técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Treinamento, mediante repasse de recursos pela PREFEITURA, inclusive a diferença, se houver, sobre a variação entre a tabela adotada pelo SENAI e a FUNDAÇÃO para o mesmo cargo ou função;

b) divulgar, juntamente com a PREFEITURA , os programas de treinamento junto às empresas do setor secundário da economia e à comunidade de Bragança Paulista, mencionando, sempre, a participação do SENAI e atendendo à orientação que for por este fixada;

c) colaborar com o SENAI e a PREFEITURA na organização e realização dos programas objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao CIESP:

a) colaborar com o SENAI, PREFEITURA e FUNDAÇÃO na organização e realização dos programas objeto deste Convênio conforme suas possibilidades;

b) priorizar, no encaminhamento das contratações dos candidatos ao emprego, a certificação FESB / SENAI ;

c) encaminhar os concluintes dos programas de treinamento às empresas da região de Bragança Paulista, para emprego.

CLÁUSULA SEXTA

A organização e a realização dos programas de treinamento estarão condicionadas às normas vigentes no SENAI.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/9
Fls. 28
a).

Parágrafo único - Os programas com freqüência inferior a 60% ou evasão superior da matrícula inicial terão o seu funcionamento suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução deste Convênio será acompanhada por representantes - um titular e um suplente de cada parte - credenciados pelo SENAI, pela PREFEITURA, pelo CIESP e pela FUNDAÇÃO, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenentes.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito às outras.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até / / , podendo ser denunciado antes dessa data mediante notificação extrajudicial, feita com três meses de antecedência, não se desobrigando quaisquer das partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Único - O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata deste Convênio, independente da notificação judicial, respondendo por perdas e danos as partes inadimplentes.

CLÁUSULA NONA

As despesas a cargo do Município correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 09
a)

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro do Município de Bragança Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões porventura originadas pelo presente Convênio e que não hajam sido resolvidas de comum acordo.

E por se acharem justos e convencionados, assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Regional
SENAI-S.P.

Diretor Presidente
Fundação Municipal de Ensino
Superior de Bragança Paulista

Diretor Regional
SENAI-S.P.

Diretor Regional
CIESP

Testemunhas:

Nome:_____R.G._____

Nome:_____R.G._____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 30
a)

PROJETO DE LEI Nº 91/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de São Paulo, a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista (FESB) e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), objetivando a manutenção de um "Centro Municipal de Treinamento".

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de São Paulo, o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) e a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista (FESB), para a manutenção no Município do "Centro Municipal de Treinamento" em ocupações do setor secundário.

Artigo 2º - As obrigações peculiares a cada entidade participante constarão do convênio a ser celebrado, conforme minuta anexa.

Artigo 3º - Poderão participar do convênio entidades e órgãos de classe do município, em regime de parceria, que visem ao aprimoramento das ações objeto do mesmo.

Artigo 4º - A vigência do convênio será de 4 (quatro) anos, podendo ser alterado a qualquer tempo, por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Fls. 31

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.759, de 1º de dezembro de 1993, e as demais disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1997.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

55 66

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 2273/97
Fls. 32
ab.

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si firmam o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista (FESB), e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) visando à realização de programas de treinamento para trabalhadores de empresas do setor secundário da economia situadas no município de Bragança Paulista e estudantes da rede pública e privada.

O Serviço Nacional de Aprendizagem - Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado SENAI, sediado na Avenida Paulista, 750, Capital, inscrito no CGC/MF sob nº 33.564.543/0021-34, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional,_____ e pelo Diretor Regional, _____ , devidamente autorizados pelo referido Conselho em sua sessão de / / , a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, a seguir denominada PREFEITURA, sediada na Av. Antonio Pires Pimentel, 2015, Bragança Paulista-SP, inscrita no CGC/MF sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, _____ , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº_____, de / / , a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, a seguir denominada FUNDAÇÃO, sediada na Av. Francisco Samuel Lucchesi Filho, 770, Bragança Paulista-SP, inscrita no CGC/MF nº 45.621.703/0001-75, neste ato representada pela seu Diretor Presidente, _____ , devidamente autorizado pelo seu Conselho de Curadores, e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, por sua Delegacia Regional de Bragança Paulista, doravante denominado CIESP, sediado na Av. José A. Marrey Jr. nº 1, Bragança Paulista - SP, inscrito no CGC/MF sob nº 62.226.170/0044-86, neste ato representado pelo seu

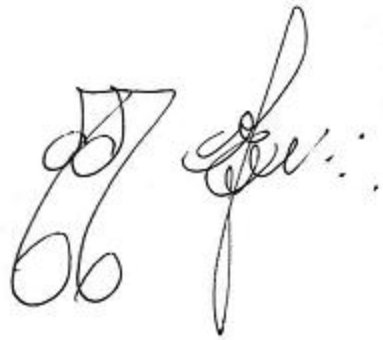

C. M. E. B. P.
PROT. GER. . 2273/97
Fls. 33

Diretor Regional, _____ , firmam presente Convênio que se regerá pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

SENAI, PREFEITURA, CIESP E FUNDAÇÃO comprometem-se a organizar e realizar programas de treinamento para trabalhadores empregados em empresas do setor secundário da economia do município e estudantes com a idade mínima de 14 anos, de preferência residentes em Bragança Paulista e preferencialmente matriculados em escolas situadas no Município.

§ 1º - Os programas de treinamento realizar-se-ão no Centro Municipal de Treinamento a ser mantido pela Prefeitura;

§ 2º - Além dos empregados do setor referido no "caput", poderão participar das programações outros interessados, desde que atendam os requisitos exigidos, e haja disponibilidade de vagas nos cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao SENAI:

a) colaborar com a PREFEITURA na organização e na realização dos programas deste Convênio;

b) indicar responsável pela organização, coordenação, orientação e supervisão das atividades de treinamento a se realizarem no Centro Municipal de Treinamento;

c) ceder, em comodato, à PREFEITURA, equipamento e mobiliário que eventualmente tenha disponibilidade, atualizados anualmente conforme as possibilidades da entidade;

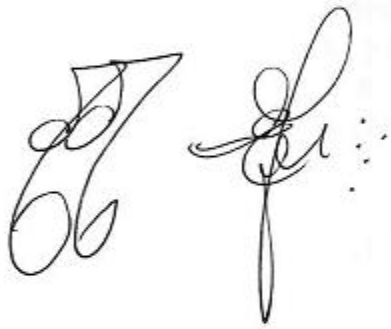

C. M. E. B. P.
PROT. GER. Nº 2273/97
Fls. 34

d) prestar orientação técnico-didática aos inscritos e técnico-administrativa aos demais funcionários do Centro de Treinamento;

e) fornecer material didático de que disponha, necessário ao desenvolvimento dos programas de treinamento;

f) fixar critérios e colaborar no processo de recrutamento e seleção dos candidatos aos programas de treinamento com acompanhamento de profissional indicado pela PREFEITURA;

g) registrar e supervisionar os programas de treinamento e expedir certificado aos participantes que a ele fizerem jus, do qual, constará menção ao presente Convênio;

h) responsabilizar-se pelo repasse, à FUNDAÇÃO, do Valor de parte dos salários dos instrutores por ela contratados para a realização dos programas de treinamentos objeto deste Convênio, mensalmente, valor esse acrescido dos encargos sociais correspondentes, entendidos estes como sendo apenas: a Taxa Patronal para a Previdência Social de 20%, a Taxa para o Seguro de Acidente de Trabalho de 1%, a Taxa para o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) de 8% e a Taxa para o PIS (Programa de Integração Social) de 1%. O referido repasse estará limitado a até o máximo de 70% do valor pelo SENAI para essa categoria de profissionais de seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à PREFEITURA:

a) manter no seu Centro Municipal de Treinamento, obedecendo à orientação do SENAI, instalações por este consideradas adequadas para a realização dos programas de treinamento objeto deste Convênio;

b) responsabilizar-se por todas as despesas com o funcionamento do Centro Municipal de Treinamento (inclusive,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 30
a)

entre outras, com pessoal, energia elétrica, água, gás, telefone, matéria-prima de aprendizagem, material de consumo, taxas, impostos, serviços de manutenção, de limpeza e de vigilância), podendo, para tanto, obter parceria de entidades sindicais e de órgãos públicos, sempre com anuência do SENAI;

c) responsabilizar-se pela manutenção, conservação, limpeza e vigilância das dependências do Centro Municipal de Treinamento, bem como dos equipamentos e mobiliário nele instalados, necessários à realização dos programas de treinamento objeto deste Convênio, conforme orientação do SENAI, mantendo-se em perfeitas condições de uso;

d) divulgar, juntamente com a FUNDAÇÃO, os programas de treinamento junto às empresas do setor secundário da economia e à comunidade de Bragança Paulista, mencionando, sempre, a participação do SENAI e atendendo à orientação que for por este fixada;

e) recrutar e selecionar os candidatos aos programas de treinamento, de acordo com a orientação fixada pelo SENAI;

f) responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos e do mobiliário que o SENAI não puder ceder para o funcionamento do Centro Municipal de Treinamento, dentro das condições orçamentárias e financeiras de cada ano;

g) a PREFEITURA fará o repasse de contribuição mensal ao SENAI e FUNDAÇÃO, que responsabilizar-se-ão pelo pagamento das despesas discriminadas nos itens de "a" a "f", da cláusula terceira;

h) encaminhar os concluintes dos programas de treinamento às empresas da região de Bragança Paulista, para o emprego.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à FUNDAÇÃO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 2273/97
Fls. 96
a)

a) contratar, na forma da lei e de acordo com a orientação do SENAI, o pessoal docente, técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Treinamento, mediante repasse de recursos pela PREFEITURA, inclusive a diferença, se houver, sobre a variação entre a tabela adotada pelo SENAI e a FUNDAÇÃO para o mesmo cargo ou função;

b) divulgar, juntamente com a PREFEITURA , os programas de treinamento junto às empresas do setor secundário da economia e à comunidade de Bragança Paulista, mencionando, sempre, a participação do SENAI e atendendo à orientação que for por este fixada;

c) colaborar com o SENAI e a PREFEITURA na organização e realização dos programas objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao CIESP:

a) colaborar com o SENAI, PREFEITURA e FUNDAÇÃO na organização e realização dos programas objeto deste Convênio conforme suas possibilidades;

b) priorizar, no encaminhamento das contratações dos candidatos ao emprego, a certificação FESB / SENAI ;

c) encaminhar os concluintes dos programas de treinamento às empresas da região de Bragança Paulista, para emprego.

CLÁUSULA SEXTA

A organização e a realização dos programas de treinamento estarão condicionadas às normas vigentes no SENAI.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 2273/97
Fls. 37
a)

Parágrafo único - Os programas com freqüência inferior a 60% ou evasão superior da matrícula inicial terão o seu funcionamento suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução deste Convênio será acompanhada por representantes - um titular e um suplente de cada parte - credenciados pelo SENAI, pela PREFEITURA, pelo CIESP e pela FUNDAÇÃO, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenentes.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito às outras.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até / / , podendo ser denunciado antes dessa data mediante notificação extrajudicial, feita com três meses de antecedência, não se desobrigando quaisquer das partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Único - O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata deste Convênio, independente da notificação judicial, respondendo por perdas e danos as partes inadimplentes.

CLÁUSULA NONA

As despesas a cargo do Município correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 2273/97
Fls. 36
a)

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro do Município de Bragança Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões porventura originadas pelo presente Convênio e que não hajam sido resolvidas de comum acordo.

E por se acharem justos e convencionados, assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Regional
SENAI-S.P.

Diretor Presidente
Fundação Municipal de Ensino
Superior de Bragança Paulista

Diretor Regional
SENAI-S.P.

Diretor Regional
CIESP

Testemunhas:

Nome:_____R.G._____

Nome:_____R.G._____

Conferido pelos servidores
Marcelo e Erika. Em 10/12/97.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273 / 97
Fls. 31

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL nº 91/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 16/12/97	Por:
Relator: Parecer em conjunto	Arnaldo de Carvalho Pinto
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 16/12/97	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 16/12/97	Por:
Relator: Nicola Cortez	Paulo Miguel Zenorini
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência: Sessão Extraordinária	
Parecer emitido em: 16/12/97	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em: 16/12/97	Por:
Relator: Luiz Francisco Villaça	João Soares Souza Lima
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência: Sessão Extraordinária	
Parecer emitido em: 16/12/97	

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 40

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 91/97 - autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI a Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista e o CIESP, objetivando a manutenção de um Centro Municipal de Treinamento".

Autor: Executivo Recebimento: 12/12/97
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO, CESSAS

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Tramitação: extraordinária - edital 133/97
Ofício: CM 415/97
1ª Discussão 16/12/97
2ª Discussão 16/12/97

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16/12/97
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16/12/97
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Afonso Zolli

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 2113/97 em: 19/12/97
Prazo de sanção ou veto: 13/01/98
Documento de sanção ou veto: Lei nº 3060 de 19/12/97
BJD 24/12/97 - pag. 09

cumprido 16/1/98

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 2273,97
Fls. 41
a) Jac

TERMO ADITIVO Nº 01/02

Termo Aditivo que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bragança Paulista e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI -, o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP – e a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESB, de acordo com o Convênio assinado em 30 de outubro de 1.998.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2.002 (dois mil e dois), os convenentes já qualificados e autorizados pelo Convênio principal, a **Prefeitura do Município de Bragança Paulista** e o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI - , o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP - e a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESB,** com base na Cláusula Oitava, Parágrafo Único, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº 01/02, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o Convênio principal a partir de 1º/01/2002 até 31/12/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de Bragança Paulista fará um acréscimo do repasse que faz para a Fundação no montante de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), pertinente ao exercício de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2273/97
Fls. 42
a)

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais condições previstas no Convênio principal.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Bragança Paulista, 07 de janeiro de 2002

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS DE S. VIEIRA
Diretor Regional do SENAI

VERA LUCIA S. FRANGINI
Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista

PAULO CÉSAR MACIEL DE OLIVEIRA
Diretor Adjunto do CIESP

Testemunhas:

Nome .....
R.G. .....

Nome .....
R.G. .....